



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000  
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

## LEI Nº 412, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.



DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 6º E 7º E INCISOS I E II DA LEI Nº 404, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei 404, de 28 de dezembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme estabelecido na Lei nº 397 de 29 de Junho de 2020, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021.”

Art. 2º - O artigo 7º e incisos I e II da Lei 404, de 28 de dezembro de 2020, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - Além dos limites estabelecidos no art. 6º, fica também autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente ao artigo a 20% (vinte por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, nos termos dos incisos I e II, artigo 43, da Lei 4.320/64 e conforme estabelecido no art. 33, incisos I e II da Lei nº 397 de 29 de junho de 2020, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021.”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000  
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

I - 10% (dez por cento) com a utilização do superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.

II — 10% (dez por cento) com a utilização do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Art. 3º - Ficam retroagidos a 1º de janeiro de 2021 os efeitos legais desta Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco, 13 de Setembro de 2021.

